

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

## PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SOBRE SEUS DIREITOS E DEVERES.

Nayara da Silveira Sobrinho<sup>1</sup>, Amanda Augusta Narciso<sup>2</sup>, Ana Quésia Santos da Costa<sup>3</sup>, Brenda Coelho Temer<sup>4</sup>, Priscila Duarte Rodrigues Salles<sup>5</sup>, Fernanda Franklin Seixas Arakaki<sup>6</sup>, Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Facig, [sobrinhosilveira97@gmail.com](mailto:sobrinhosilveira97@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Facig, [amandaanarc@hotmail.com](mailto:amandaanarc@hotmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Facig, [anaquesiasantos80@gmail.com](mailto:anaquesiasantos80@gmail.com);

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pela Facig, [0800076@sempre.facig.edu.br](mailto:0800076@sempre.facig.edu.br);

<sup>5</sup> Graduanda em Direito pela Facig, [prisduartt@gmail.com](mailto:prisduartt@gmail.com);

<sup>6</sup> Doutoranda em Direito, instituições e negócios pela Universidade Federal Fluminense, Professora da FACIG, [fernandafs@sempre.facig.edu.br](mailto:fernandafs@sempre.facig.edu.br);

<sup>7</sup> Doutoranda em Direito UFF, [rosanadadvogada@gmail.com](mailto:rosanadadvogada@gmail.com),

### RESUMO

Este artigo é o resultado de um projeto de extensão realizado entre alunos do curso de Direito da FACIG, através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e do Conselho de ensino, pesquisa e extensão (CONSEPE) ambos da FACIG com pequenos e médios produtores e trabalhadores rurais na Comunidade do Coqueiro Rural de Manhuaçu/MG, objetivando levar conhecimento jurídico aos referidos agricultores e contribuir com a formação dos alunos do curso de direito da FACIG, preparando-os para melhor atender às demandas da comunidade rural. Como metodologia de trabalho foram utilizadas reuniões e apresentações do tema com a comunidade, para que essas possam expressar suas dúvidas, e que fosse possível levar o conhecimento jurídico adequado aos produtores, esclarecendo seus direitos e deveres, para que estes não deixassem de conquistar seus direitos e descumprir com seus deveres, devido a falta de informação. Ao final, a comunidade pôde discutir sobre a falta de informação e a importância de levar conhecimentos jurídicos a comunidade.

**Palavra-chave:** Direitos e deveres dos produtores rurais; projeto de extensão; produtores rurais como sujeitos de direito.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais aplicadas.

### 1. INTRODUÇÃO

O projeto de extensão mostra-se como uma ferramenta eficaz no compartilhamento de conhecimentos entre sujeitos em diferentes comunidades. Nesse sentido, o projeto de extensão se mostra um importante instrumento facilitador do diálogo e da democratização do conhecimento, tratando-se o projeto em apreço da troca de conhecimentos adquirido na faculdade de Direito para a comunidade do coqueiro rural. Dessa forma, este artigo é resultado de um projeto de extensão realizado na comunidade do Coqueiro Rural, que visou levar informações acerca da legislação. O projeto foi desenvolvido em dois semestres.

A Comunidade Do Coqueiro Rural foi escolhida para realização deste projeto, haja vista uma das realizadoras do projeto residir neste local, tornando possível observar as dificuldades que os moradores da comunidade do Coqueiro Rural encontravam quando se tratava de observar os preceitos legais, devido à falta de acesso ou até mesmo a dificuldade de entendimento quando possuíam acesso aos dispositivos, o que ocasionava, muitas vezes, na perda de direitos garantidos constitucionalmente.

A Lei de Introdução ao Direito Brasileiro é uma norma sobre de sobre direito, isso quer dizer que ela tem finalidade de regulamentar outras normas. A LINDB, em seu artigo 3º preceitua que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece. Esta máxima é considerada absoluta no ordenamento jurídico, para que ninguém pratique um ato ilícito e depois alegue o não conhecimento da norma.

No entanto, como será abordado nesse artigo, essa norma possui presunção relativa, haja vista o acesso a informação não ser oponível a toda população.

Em muitas localidades do país, o acesso a informação ainda é limitado, haja vista que nem todos, mesmo com o advento da globalização e da evolução das tecnologias da informação, possuem o devido acesso, como ocorre em algumas zonas rurais, onde boa parte da população ainda não se informatizou. Diante de tal realidade, surge a seguinte indagação: os donos de pequenas propriedades e trabalhadores rurais da Comunidade do Coqueiro Rural possuem conhecimentos acerca das medidas que possibilitem a adequação de suas atividades ao que estabelece a legislação brasileira vigente?

É justamente nesse sentido que pretende o presente projeto de extensão contribuir com a comunidade escolhida, propondo-se identificar junto aos produtores e trabalhadores rurais da Comunidade do Coqueiro Rural qual o conhecimento e as fontes de informação de que os mesmos dispõem acerca da legislação brasileira, assim como esclarecê-los em suas carências, de forma a viabilizar a compreensão dos direitos e deveres da contextualização vivenciada na prática pela comunidade envolvida.

Este trabalho justifica-se pela necessidade da difusão do conhecimento da legislação, para sua efetiva democratização, e não somente a uma pequena e privilegiada parte da população. Nesse sentido, desenvolveu-se o presente trabalho através da prática extensionista, que possibilita o compartilhamento do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa nos bancos universitários com a comunidade que dele necessita, inserindo tanto a comunidade ao conhecimento e suas necessidades práticas, quanto os universitários envolvidos, que interagem, vivenciam e transformam a realidade social.

## 2. METODOLOGIA

Quanto à metodologia, procurou-se realizar o projeto da forma que fosse mais clara para entendimento do público alvo. Tendo sido desenvolvido pelo período de dois semestres, inicialmente, realizou-se duas reuniões com a comunidade para coleta de dados e dúvidas, para que se pudesse montar o projeto especialmente para o público alvo, de forma a atingir objetivo proposto com a maior eficiência.

Nesse sentido, foram selecionados os conteúdos que seriam ministrados de forma a abranger a teoria de acordo com a necessidade da comunidade. Após, foram elaboradas cartilhas a serem distribuídas, cujo conteúdo possuía questões bastante esclarecedoras para os produtores com as dúvidas mais recorrentes, além de conter procedimentos jurídicos importantes e como tais atividades deveriam ser realizadas.

Além da distribuição das cartilhas, nas reuniões que se seguiram, foram apresentadas palestras esclarecedoras na comunidade, desenvolvendo-se junto à comunidade o método audiovisual, utilizando-se da apresentação de slides com imagens acerca do tema, para que o diálogo com a comunidade fosse facilitado.

## 3. PRODUTOR RURAL: CONCEITOS E DIFICULDADES FRENTE À LEGISLAÇÃO PÁTRIA:

O conceito de produtor rural está disposto na lei nº LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para efeitos desta lei considera-se produtor rural aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

O produtor rural, no que concerne a legislação pátria, enfrenta grandes dificuldades tanto em acesso, quanto ao seu entendimento, haja vista nem todos estarem acostumado com "o juridiquês". Outra grande dificuldade é o fato de nem todos ainda possuírem acesso a internet o que impossibilita o conhecimento da legislação, haja vista a internet ser o principal meio de difusão do conhecimento. Dessa forma é preciso estar sempre levando conhecimentos acerca da legislação, dos procedimentos para este grupo, haja vista muitos deixarem de angariar direitos, por sequer saberem da existência deles.

Portanto, a difusão do conhecimento é algo que deveria ser prioridade para o Estado, devida sua importância. Principalmente nas localidades de difícil acesso a informação. Indivíduos ou comunidades inteiras, não exercem direitos por não saberem que os possuem, é inadmissível levando em consideração que somos reconhecidamente um Estado Democrático de Direito. Assim,

nada adiantar conferir direitos e impor obrigações se as pessoas não utilizam ou não os respeitam por desconhecerem a sua existência e seu teor, o que acaba por inviabilizar o próprio acesso à justiça.

CAPPELLETTI E GARTH (1988) sustentam ainda que:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (CAPPÉLLETTI e GARTH, 1988, p.12).

Na esteira deste pensamento, tem-se que o art.3º da LINDB apesar de consagrar o princípio da obrigatoriedade da norma, pelo qual ninguém pode deixar de cumprir a lei, alegando que não a conhece, tal dispositivo não condiz com a realidade brasileira.

Maria Helena Diniz (2001) prega que "as normas devem ser conhecidas para que melhor sejam observadas" (DINIZ, 2001, p. 87). Desta forma, não deve ser observada a teoria da ficção legal, a qual alguns doutrinadores defendem, de que a obrigatoriedade resulta da lei. Nem a da presunção que estabelece que todos conhecem a lei a partir da sua publicação, sobre esta teoria comenta Zeno Veloso (2006):

Não se deve concluir que o aludido art. 3º da LICC está expressando uma presunção de que todos conhecem as leis. Quem acha isso, está conferindo a pecha de inepto ou insensato ao legislador. E ele não é estúpido. Num país em que há um excesso legislativo, uma superprodução de leis, que a todos atormenta, assombra e confunde - sem contar com o número enoríssimo de medidas provisórias, - presumir que todas as leis são conhecidas por todo mundo agrediria a realidade. (VELOSO, 2006 e pg 69.)

Portanto, afirmar que o conhecimento legislativo é absoluto a toda a população é uma verdadeira falácia, haja vista o caráter multifacetado e a altíssima produção legislativa observada no direito brasileiro. Sendo necessário observar, a dificuldade de acesso, considerando que nem toda a população tem acesso às novas tecnologias da informação, o que dificulta o acesso a diversas questões, dentre elas a própria legislação e o acesso à justiça.

Assim, esta premissa se aplica a alguns produtores rurais, que por falta de acesso, muitas vezes não adquire o conhecimento sobre seus direitos e muito menos sobre seus deveres. Sendo extremamente importante, levar este conhecimento a esta população, aplicando assim a teoria da necessidade social, pois só a partir do conhecimento da lei que esta pode ser observada e cobrada.

Dessa forma, procurou-se levar os principais conhecimentos acerca da legislação brasileira, de forma clara, o que proporcionou o envolvimento e despertou o interesse da comunidade, formada por pequenos e médios produtores rurais. Na ocasião foi explicitando aos produtores rurais a possibilidade de pactuar com seus funcionários alguns direitos inerentes ao contrato de trabalho e levar ao Juízo apenas para homologação (caso queiram, não sendo obrigatório); legislação previdenciária, que procurou estabelecer os parâmetros para pleitear o benefício como idade em que mulheres devem possuir 55 anos e homens 60 anos; legislação ambiental, abordando os conceitos de reserva legal e área de preservação permanente bem como os crimes ambientais mais cometidos pelos produtores e suas penalidades; legislação tributária, explicando como funciona o ITR, quem está imune, áreas de isenção e penalidades em casos de sonegação; e por fim a legislação cível abordando o direito das coisas, para que fosse esclarecido como funciona usucapião e divisão de terras.

#### 4. EXPERIÊNCIAS OBTIDAS COM O PROJETO:

O propósito inicial era observar o grau de informação que os pequenos produtores rurais e trabalhadores da comunidade do Coqueiro Rural tinham acerca da legislação e, pode-se verificar que em relação a alguns tributos, e sobre contratos, escriturações de terra estes possuíam certo conhecimento por ser atividade cotidiana destes. Mas, em relação aos direitos trabalhistas ambientais estes não possuíam qualquer informação básica, como a necessidade da assinatura de carteira temporária em época de safra; bem como pagar os devidos direitos trabalhistas e nem que possuíam tais direitos. Acerca da legislação ambiental estes não estavam adeptos aos conceitos de reserva legal e área de preservação permanente.

Dessa forma, procurou-se sanar as principais dúvidas, bem com instruir os procedimentos corretos a serem seguidos, proporcionando aos pesquisadores grande aprendizado da prática, numa troca mútua de conhecimentos, uma vez que foi possível perceber como a comunidade procedia a ausência de informação e, como essa ausência de informação dificultava o próprio acesso à justiça,

reconhecendo os pesquisadores como o Brasil pode ser multifacetado, fazendo uma ligação da teoria e prática que não é possível vislumbrar em sala de aula.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Os resultados obtidos com o presente projeto se referem ao compartilhamento da informação com os produtores da Comunidade do Coqueiro Rural e alguns resultados que já puderam ser observados após logo após os encontros. Desta forma, as informações apresentadas a eles foram possíveis após reunião com a população para coleta de dúvidas que estes possuíam. Aponta-se que os produtores participantes reagiram de forma bem positiva ao esclarecimento das dúvidas, com envolvimento efetivo durante a apresentação.

O abandono do juridiquês, e utilização de linguagem mais clara e objetiva, tiveram uma importância significativa no decorrer do projeto. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelos produtores, para o conhecimento legislação vigente a linguagem robusta e extremamente técnica, o que dificulta o entendimento.

Este projeto possibilitou grande experiência para todos, sendo extremamente gratificante por proporcionar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos em sala de aula, para aqueles que necessitam dessas informações. Com isso foi observado grande aceitação pelo público alvo do projeto, que por ter sido tão abraçado pela comunidade, recebeu a sugestão de para que fosse estendido para as comunidades vizinhas, uma vez que e também carecem dos conhecimentos acerca da legislação.

Dessa forma, o projeto obteve grande êxito, atingindo seu objetivo inicial de levar conhecimento e entendimento a cerca de dispositivos legais importantes, de forma clara e objetiva facilitando o entendimento de todos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O projeto desenvolvido buscou fazer uma análise do nível de conhecimento do produtor rural sobre a legislação brasileira e qual a dificuldade de acesso destes aos dispositivos legais. Além disso, também foi feita uma pesquisa para estabelecer as principais dúvidas dos produtores.

Para tanto, foram realizadas reuniões com a comunidade envolvida, para obter o nível de conhecimento da população, culminando em uma palestra explanadora para esclarecer as dúvidas coletadas, e, em uma cartilha para melhor esclarecê-los.

Nas palestras foram abordadas as legislações cíveis, trabalhistas, tributária, ambiental e previdenciária, onde se apresenta os direitos mais importantes da comunidade. Após coleta de informações, pode-se concluir que, mesmo com ascensão da internet, a legislação ainda não é de conhecimento de todos, o que nos leva a analisar a presunção de conhecimento estabelecida pelo Art.3º da LINDB.

Com base no projeto, que se desenvolveu durante 2 semestres, foi percebido pelos pesquisadores que a presunção de conhecimento legal estabelecido na legislação pátria, não pode ser considerada absoluta e sim relativa, haja vista as inúmeras dificuldades enfrentadas pela grande maioria da população brasileira.

Assim, foi possível observar a importância do projeto de extensão para democratização do conhecimento jurídico, existindo ainda muitos desafios para a construção de projetos de extensão universitária emancipatórios e que tragam a integração efetiva entre a teoria, a prática e a difusão do conhecimento, trazendo bastantes benefícios às comunidades, principalmente as de baixa renda envolvidas.

## 7. REFERÊNCIAS:

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nOS 1/92 a 62/2009, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nOS 1 a 6/94. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. **Cadastro Rural 2014.** Disponível em: [\*\*BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho\*\* \(Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943\). Diário Oficial da União. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/decreto-lei/Del5452.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm\) Acesso em: 05 out. 2018.](http://www.cadastrorural.gov.br/perguntasfrequentes/itr/isencao/@_perguntas_frequentes tema_vie_w. Acesso em:</a> 20 ago. 2018.</p></div><div data-bbox=)

**BRASIL. Código Florestal** (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012). Estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 20 de agosto de 2018.

**BRASIL. Código Tributário Nacional** (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) . Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm). Acesso em: 05 de agosto de 2018.

**BRASIL. Proteção da vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica** (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.). Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm). Acesso em: 05 de out. 2018

**BRASIL. Regulamento das relações individuais e coletivas** (Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974). Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D73626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D73626.htm). Acesso em: 05 de out. 2018

**BRASIL. Resolução normativa nº221 de 21 de junho de 2018.** Diário Oficial da União. Tribunal Superior do Trabalho. Junho de 2018. Disponível em : <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361447>. Acesso: 05 de out. 2018

**BRASIL. Normas Reguladoras Trabalho Rural** (Lei nº 5.889 de 8 de junho de 1973). **Diário Oficial da União**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm). Acesso em: 05 de out. 2018.

**BRASIL. Proteção da vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica** (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.). Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm). Acesso em: 05de out.2018

**BRASIL. Regulamento das relações individuais e coletivas** (Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974). **Diário Oficial da União**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D73626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D73626.htm). Acesso em: 05 de out. 2018

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª Edição. São Paulo:Ltr, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução ao Código Civil interpretada**. 8 ed. São Paulo: Saraiva , 2001

FONTANA, Natalia Oliveira – **Reforma Trabalhista**: Da aplicação da nova lei nos contratos vigentes. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI264183,11049Reforma+trabalhista+da+aplicacao+da+nova+lei+nos+contratos+vigentes>. Acesso em 30 jul. 2018.

MARTINS, Vinicius – **Imunidade Tributaria das pequenas glebas rurais**. Disponível em: [https://viniciuscruzadv.jusbrasil.com.br/artigos/148854828/imunidade-tributaria-das-pequenas-glebas-rurais.\\_acesso\\_em\\_20\\_jun\\_2018](https://viniciuscruzadv.jusbrasil.com.br/artigos/148854828/imunidade-tributaria-das-pequenas-glebas-rurais._acesso_em_20_jun_2018)

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 33ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017.

NORONHA, Gustavo. **Os riscos das mudanças na previdência rural**. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/por-que-as-mudancas-na-previdencia-rural-preocupam>. Acesso em 18 de jun. 2018.

PINTO, Heberson. **Adequação das Pequenas Propriedades Rurais ao desenvolvimento sustentável e a legislação ambiental**. 2010,Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/196/1/ADEQUA%C3%87%C3%83O%20DAS%20PEQ>

UENAS%20PROPRIEDADES%20RURAIS%20AO%20DESENVOLVIMENT.pdf. Acesso em 10/07/2018.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil.** 8<sup>a</sup> edição. São Paulo, Método 2018.

VELOSO, ZENO. **Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil.** 2<sup>a</sup> Ed. Belém: Unama, 2006